



LEI Nº 1.564/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º – Fica alterado o caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.395 de 22 de dezembro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais do município.”

Art. 2º – Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.395 de 22 de dezembro de 2020, e ainda, alterado o caput e incisos I e II do mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades relacionadas abaixo:

I – Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;





- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – Sociedade Civil:

- a) um representante dos meios de comunicação;
- b) um representante do segmento de artesanato e/ou trabalhos manuais;
- c) um representante de grupos da cultura popular ou folclore;
- d) um representante das demais manifestações artísticas e culturais do município (arte de rua, grupos de dança, audiovisual, artes plásticas, literatura e teatro);
- e) um representante do segmento musical;
- f) um representante dos estabelecimentos de ensino legalmente instituídos no município.

Parágrafo Único – Os membros da Sociedade Civil deverão ser eleitos por seus respectivos segmentos, após a eleição, será feita a indicação dos nomes para a devida nomeação.”

Art. 3º – As demais disposições da Lei Municipal nº 1.395/2020 permanecem inalteradas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de junho de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal** em 19/06/2023 16:56

Checksum: **9E301B1ADFA8998347E40D4F48C32B3DFECB1A4B7B7337E98D27020DFA1F9F0A**

